



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede na cidade de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, nº 180 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.179.958/0001-92, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, enfermeiro, divorciado, portador do documento de identidade RG nº 29.424.677-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 265.370.418-80, residente e domiciliado na Zona Rural Água do Miranda, nº 0, Chácara Santa Filomena, nesta Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato devidamente representada pela Secretária **ERIKA DE ALMEIDA CARON**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº. 34.512.689-0SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 218.572.498-36, residente e domiciliada na Rua São Caetano, nº. 74 – Centro, Cândido Mota, nos termos do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES** doravante denominada **ENTIDADE**, com sede na Rua São Caetano, nº 75, Vila Operária, cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.846.507/0001-61, neste ato representada por **JOSÉ MEIRELLES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG n. 7.999.422-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341-9350 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

Termo de Fomento nº 008/2022 – SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

100.312.628-64, residente e domiciliado na Rua Vicente Marroni, nº 212, cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI, conforme Resolução CMI nº 002/2021 de 22/02/2022, cujo objetivo é a **dedetização do prédio, limpeza da caixa d'água e substituição, caso necessário, reparos elétricos, pintura e reparos de alvenaria**, a ser financiado com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2 – São obrigações do MUNICÍPIO, por intermédio da SAS:

- 2.1 – acompanhar, assessorar, orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria;
- 2.2 – designar agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio deste termo de colaboração;
- 2.3 – repassar as orientações técnicas para a execução dos serviços prestados pela ENTIDADE, assegurando as proteções afiançadas pela Política de Assistência Social;
- 2.4 – repassar orientações do Governo Federal, Estadual e Municipal, emanadas pelos respectivos órgãos gestores;
- 2.5 – repassar os recursos previstos nesta Parceria;
- 2.6 – receber os documentos encaminhados pela ENTIDADE e juntá-los ao processo competente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.7 – solicitar à ENTIDADE a documentação necessária ao desenvolvimento da conclusão do objeto desta Parceria;

2.8 – examinar a prestação de contas dos recursos repassados por meio de seu Órgão competente;

2.9 – assinalar prazo razoável para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade;

2.10 – reter o repasse de recursos desta Parceria, quando a ENTIDADE não cumprir com suas obrigações aqui conveniadas;

2.11 – analisar a prestação dos serviços socioassistenciais oferecidos pela ENTIDADE com base no SUAS, emitindo relatório quantitativo, dando ciência ao Conselho Municipal do Idoso - CMI;

2.12 – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3 – São obrigações da ENTIDADE:

3.1 – cumprir fielmente os preceitos do SUAS, as deliberações dos Conselhos de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal e dos Gestores da Política Federal, Estadual e Municipal;

3.2 – cumprir fielmente a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH;

3.3 – assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto desta Parceria;

3.4 – efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos deste instrumento,

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341-9350 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

Termo de Fomento nº 008/2022 – SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES

3-10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

sendo que na hipótese de a duração desta Parceria exceder 01 (um) ano, a obrigação de a organização da sociedade civil prestar contas parciais ao término de cada exercício;

3.5 – assegurar o comparecimento dos profissionais identificados na presente Parceria nas reuniões técnicas, reuniões de território, capacitação, treinamentos ou outras atividades dirigidas ao aprimoramento e avaliação da execução da Política de Assistência Social;

3.6 – assegurar que os profissionais identificados no projeto atuem na execução do mesmo, conforme a carga horária apresentada no Plano de Trabalho;

3.7 – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as suas parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do Artigo 11, da Lei Federal 13.019/2014;

3.8 – enviar mensalmente até o **dia 25 de cada mês**, relatório de dados estatísticos, atividades desenvolvidas, avaliação e lista de atendimentos conforme orientação do gestor municipal;

3.9 – oferecer serviços de qualidade, de forma contínua, permanente e planejada, prestados incondicionalmente sem qualquer discriminação dos usuários, objetivando a inclusão, promoção, prevenção e proteção;

3.10 – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.11 – efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.12 – manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.13 – manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da Parceria depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, sendo que toda a movimentação de recursos no âmbito da Parceria será realizada preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

3.14 – permitir livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e de controle aos processos, documentos e informações relacionadas à Parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

3.15 – gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta celebração, ficando desde já prometida a transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;

3.16 – não contratar prestador de serviço que esteja inadimplente com o Município de Cândido Mota, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

3.17 – não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.18 – paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

pessoas ou bens de terceiros;

3.19 – responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4 – O valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO para a execução do objeto desta Parceria é de:

APROVAÇÃO	OBJETO	ORIGEM	VALOR TOTAL
Resolução nº 002/2022, CMI.	Custeio com manutenção e reparos.	Fundo do Idoso	R\$ 20.313,97

4.1 – o valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO para a execução do objeto desta Parceria é de R\$ 20.313,97 (vinte mil, trezentos e treze reais e noventa e sete centavos), na forma de parcela única, e, após sua aplicação será apresentada a Prestação Conta Total dos recursos recebidos.

4.2 – as despesas do presente Termo de Fomento serão financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso;

4.3 – o recurso repassado por meio desta parceria destina-se, exclusivamente, **ao reparo e manutenção do prédio da entidade.**

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

5 – Os repasses dos recursos serão solicitados pela ENTIDADE, por meio de ofício informando o número da conta e banco de antemão determinado pela administração pública para depósito do valor, e efetivados pelo MUNICÍPIO;

5.1 – a execução da presente Parceria não acarretará qualquer encargo ou despesa extraordinária para o MUNICÍPIO além dos recursos já previstos no seu orçamento;

5.2 – os recursos repassados deverão ser depositados em conta específica, em nome



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

da ENTIDADE, até a sua efetiva utilização para fins de execução do projeto;

5.3 – os recursos serão transferidos na forma de parcela única.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela constituída e designada através da **Resolução nº 004/2021** do Conselho Municipal do Idoso, de 22 de junho de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria;

7.1 – a prestação de contas deverá respeitar as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo;

7.2 – o descumprimento do estabelecido nesta Cláusula importará na suspensão do recebimento de recursos financeiros enviados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O prazo de vigência inicial desta Parceria será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes e mediante apresentação de novo Plano de Trabalho pela ENTIDADE.

8.1 – as alterações que forem consideradas e se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9– Pela execução desta parceria em desacordo com a Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal 4638/2017, bem como em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

9.1 – advertência;

9.2 – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

9.3 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.2;

9.4 – a aplicação das sanções estabelecidas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 deverão seguir o estabelecido no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de Junho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10 – Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao MUNICÍPIO, atualizados a partir da data do recebimento pelos Índices da Caderneta da Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

11 – Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS REMANESCENTES

12 – Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que,

8-10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13 – Nos termos do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de Junho 2017, e da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, fica designada como Gestora da presente parceria a senhora **Érika de Almeida Caron**, Secretária Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14 – Aplicam-se subsidiariamente a este Termo, nos casos porventura omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4638/2017, e no Decreto Federal 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 – Será competente o foro da Comarca de Cândido Mota para dirimir quaisquer questões relativas a presente Parceria.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341-9350 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

Termo de Fomento nº 008/2022 – SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES

[Handwritten signatures and initials]

9-10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Cândido Mota, 26 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSE PEREIRA
Prefeito

ERIKA DE ALMEIDA CARON
Secretária da Assistência Social

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES
JOSÉ MEIRELLES FILHO
Presidente

TESTEMUNHAS:

RG: 40.066.762-9

RG: 38.886.558-1